PORTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordiná

1. Data, Hora e Local: Em 12 de junho de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Porto Serviços
Financeiros S.A. ("Companhia"), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na
Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, sala 03, Torre B (Edificio Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado
B, Campos Elíseos, CEP 01216-012. 2. Convocação: Dispensada a convocação, em face da presença
da acionista única da Companhia, detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos
do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações ("LSA"). 3. Mesa: Presidente: Marcos Roberto
Loução; e Secretário: Pedro Vitor Dias Trindade. 4. Presença: Acionista única representando a
totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da LSA. totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da LSA.

5. Ordem do Dia: (i) Aprovar a alteração do art. 15 do Estatuto Social da Companhia; (ii) Eleger o Sr. Rafael Veneziani Kozma como Diretor da Companhia; (iii) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia e (iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia. 6. Deliberações: A acionista única decidiu: (i) Aprovar a alteração do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para criar o cargo de Diretor de Controladoria da Companhia, passando a Diretoria a ser composta por, no máximo, 4 (quatro) membros. Assim, o art. 15 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15 - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 4 (quatro) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados e (iv) Diretor de Controladoria. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituto social e de eventuais acordos de acionistas de acionistas ou não, residentes no seráo eleitos e destitutos social e de eventuais acordos de acionistas de acionistas ou não, esidentes acordos de acionistas de eventuais acordos de acionistas de acionistas com a disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas acionistas du riac, residentes no país, e serao eleitos e destituíveis, a quarquer tempo, peia assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social." (ii) Aprovar a eleição do Sr. <u>Rafael Veneziani Kozma</u>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01216-012, para ocupar o cargo de **Diretor de Controladoria,** com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30 de abril de 2027. O diretor ora eleito é investido em Assembleia Geral Ordinalia que se lealizara ale 30 de abili de 2027. O diletor dra delide investide em seu cargo, nesta data, mediante assinatura do respectivo termo de posse e da declaração de desimpedimento. O termo de posse e a declaração de desimpedimento, devidamente assinados, ficam arquivados na sede da Companhia. (iii) Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30 de abril de 2027: mandato que se estendera ate a Assembleia Geral Urdinaria que se realizara ate 30 de abril de 2027.
Diretor Presidente: Marcos Roberto Loução, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de
Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49; Diretor
Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos: Celso Damadi, brasileiro, casado,
contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o
nº 074.935.318-03; Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados: Luiz Augusto
de Medeiros Arruda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº
21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.554.708-64; e Diretor de Controladoria: Rafael
Viscasioni, Carros Pascularios aconde administrator de aconde controladoria: Rafael
Viscasioni, Carros Pascularios aconde administrator de aconde controladoria: Carros
Controladoria: Rafael
Viscasioni, Carros Pascularios aconde administrator de aconde controladoria: Carros
Carros C Veneziani Kozma, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 200.476.918-16, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, n° 740, Torre B (Edificio Rosa Garfinkel), 10° andar, Campos Eliseos, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01216-012, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30 de abril de 2027. (iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01216-012, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30 de abril de 2027. (iv) Aprovar a consolidação de Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a redação no Anexo I a esta ata. Por fim, a acionista aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1°, da LSA. 8. Documentos Arquivados: Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento, procurações e demais documentos pertinentes à ordem do dia. 9. Encerramento: Encerrados os trabalhos, foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes e lavrada no livro de registro de atas de assembleia geral da Companhia. São Paulo, 12 de junho de 2025. Mesa: Marcos Roberto Loução - Presidente; Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. Acionista Única: Porto Bank S.A. - Marcos Roberto Loução, p.p. Pedro Vitor Dias Trindade - Secretário. Acionista Única: Porto Bank S.A. - Marcos Roberto Loução, p.p. Pedro Vitor Dias Trindade. JUCESP nº 232.224/25-0 em 18/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social da Porto Serviços Financeiros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1° - A Porto Serviços Financeiros S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2° - A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, sala 03, Torre B (Edificio Rosa Garfinkel), 4º andar/parte, Lado B, Campos Elíseos, CEP 01216-012. Parágrafo único - Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. Artigo 3° - O tempo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4° - A Companhia tem por objeto a participação em outras soci quinhentos e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** As ações quimientos e quartenta e duas jações ordinarias nominativas e sem valor nomina. **Artigo 6** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação pelo representante do condominio. Artigo 7°- A Compannia poderá, a qualquer tempo, por deiliberação da assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. Artigo 8° - As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Artigo 9° - Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das casões determinado em base po útimo balance apual apuado paga a segentheia carrel de acionista. reemboiso de açoes previstos em lei, o valor de reemboiso correspondera ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2°, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 10 - Para os fins do artigo 44, §6°, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. Capítulo III - Assembleias Gerals: Artigo 11 - A assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes Artigo 11 - A assembleia gera reulini-sea. (i) idialitamente, empre que os interesses sescialis o exigirem. Parágrafo 1º - As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. Parágrafo 2º - Nos termos artigo 124, \$4º das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas por Ações, as iormalidades para convocação poderão ser dispensadas quanto todos os actionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia geral. Parágrafo 3° - A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. Parágrafo 4° - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. Artigo 12 - As assembleias gerais da Companhia serão próprio, na data de realização da assembleia. Artigo 12 - As assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 13 - As deliberações da assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Artigo 14 - Os acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1°, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. Parágrafo 1º - Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assintado pero acionista, com inma reconhecida, até o horário de início da assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da assembleia geral nos termos deste Parágrafo. Parágrafo 2º - Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à assembleia,

CNPJ nº 46.727.980/0001-20 - NIRE 35.300.597.311 sembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Junho de 2025 para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. Capítulo IV - Administração: Artigo 15 - A Companhia será administrada pela diretoria, composta por até 4 (quatro) diretores, com as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; (iii) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados e (iv) Diretor de Controladoria. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. Parágrafo único - A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. Artigo 16 - O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. Parágrafo 1º - A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. Parágrafo 3º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. Artigo 17 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação de recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos diretores es escretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. Parágrafo 2º - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser um dos diretores, ou não. Parágrafo 2º - Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores qu destituíveis, a qualquer tempo, pela assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. Parágrafo único - A assembleia r aragitato, mesimo que todos os dietores participente voteria a distanta. Paragrato 3 - Nas termos da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18** - Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório ad administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. Artigo 19 - A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar conjunto e devem especificar expressamente os poderes coniertos, os atos a serem praticados e prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Artigo 20 - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão. único - Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21 - A Companhia não terá conselho fiscal permanente. Artigo 22 - Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. Parágrafo único - A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3°, da Lei das Sociedades por Ações. Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23 - A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Parágrafo único - Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no do conclave, conforme o caso, terao o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedade por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados:

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada Artigo 24 - O exercício social tera inicio em 1º de janeiro e terminara no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem. (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal podera ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º** - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por deixarem de ser distribuldos serao registrados como feserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26** - A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27** - A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanços intermediarios a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no ultimo balanço anual ou semestral aprovado em assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "il", deste estatuto social. Artigo 28 - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 29 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia con companda entrará en liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia con companda entrará en liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia con companda entrará en liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia con companda entrará en liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à acsembleia con companda entrará en liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à acsembleia entrará en liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à acsembleia com companda entrará en liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à acsembleia entrará en liquidação nos entrarás que deservista entrará entra en Artigo 29 - A Companina entrara em inquiação nos casos previsios em nel, caberno a assemblea geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30 - Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 31 - Todos e quaisque conflitos, controvérsias, divergências ou litigios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação este estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegidas que seja a sur capíta a ser Capítulo X - Disposições Einais: Artigo 32 - Aos casos estados de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. Capítulo X - Disposições, Finais: Artigo 32 - Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do

